

bro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, constante do mapa I do anexo VI, à Portaria n.º 826/93, de 8 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 14 de Outubro de 1992, considerando-se tais efeitos como reportados ao anterior quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo até à entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 113/94

Considerando que em 13 de Outubro de 1992 cessou a comissão de serviço José Duarte Brando Albino, à data chefe da Zona Agrária de Aljustrel;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pelo mapa I, anexo VI, à Portaria n.º 826/93, de 8 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 14 de Outubro de 1992, considerando-se tais efeitos como reportados ao anterior quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo até à entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 116/94

de 23 de Fevereiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Aljustrel aprovou, em 25 de Junho de 1993, o Plano de Pormenor da Encosta de Nossa Senhora do Castelo, em Aljustrel;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para outro município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 52/93, de 10 de Setembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 25 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano de Pormenor da Encosta de Nossa Senhora do Castelo, no município de Aljustrel, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 25 de Janeiro de 1994.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Plano de Pormenor — Regulamento

Loteamento da Encosta de Nossa Senhora do Castelo

Largo norte da Igreja matriz de Aljustrel

Artigo 1.º A zona do Plano é delimitada pela propriedade de Nossa Senhora do Castelo e pelo loteamento frente ao Centro de Formação Profissional. Engloba ainda a área frente ao alçado norte na igreja matriz, conforme assinalado nas peças desenhadas.

Art. 2.º Serão observadas todas as directivas, normas e regulamentos dos diferentes níveis de planeamento, as do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, as das recomendações técnicas de habitação social, no caso específico dos lotes para realojamento, e o articulado deste Regulamento.

Art. 3.º O loteamento obedecerá à subdivisão indicada nas respectivas peças desenhadas, dentro da aproximação que o trabalho de campo permitir, sem prejuízo da concepção urbanística global e das cláusulas deste Regulamento.

Art. 4.º As construções serão do tipo unifamiliar, implantadas em banda contínua.

Art. 5.º As construções para habitação social desenvolver-se-ão no piso térreo, conforme a tipologia evolutiva do projecto.

As construções dos lotes a disponibilizar terão no máximo dois pisos.

Art. 6.º A área de implantação das moradias de habitação social será sempre de acordo com o estipulado por lei para a tipologia em causa. Não poderá, em caso algum, exceder a área permitida por lei para a maior tipologia prevista no programa.

Para o caso dos lotes a disponibilizar, a área de implantação não deverá exceder 60% da área dos lotes.

Em ambos os casos os logradouros deverão ser arborizados.

Art. 7.º A profundidade da empena não poderá ultrapassar os 12 m.

Art. 8.º Será interdita a utilização de materiais exóticos na zona, tais como azulejos nas fachadas e nos guarnecimentos, bem como caixilharias de alumínio anodizado não pintado.

Art. 9.º A cor base e única da fachada será o branco, sendo permitido o vivo da cor nos guarnecimentos e caixilharias, conforme paleta de cores a fornecer pela Câmara Municipal de Aljustrel.

Art. 10.º A cobertura será em telha cerâmica vermelha.

Art. 11.º A área definida como zona verde e de lazer não poderá ser utilizada para fins não compatíveis com os seus objectivos.

	Loteamento					
	Área total (metros quadrados)	Número dos lotes	Área por lote (metros quadrados)	Área máxima de implantação (metros quadrados) (a)	Área máxima de implantação (0,60 x A)	Dimensões (metros)
Lotes para realojamento (habitação social unifamiliar) (um piso).	3 980,75	1	207	108		9 x 12
		2	216	108		9 x 12
		3	218,25	108		9 x 12
		4	207	108		9 x 12
		5	243	108		9 x 12
		6	220,50	108		9 x 12
		7	207	108		9 x 12
		8	207	108		9 x 12
		9	209,25	108		9 x 12
		10	222,75	108		9 x 12
		11	297,50	108		9 x 12
		12	270	108		9 x 12
		13	243	108		9 x 12
		14	270	108		9 x 12
		15	292,50	108		9 x 12
Lotes para disponibilizar (dois pisos).....	1 046,25	16	157,50		94,50	9 x 10,50
		17	155,25		93,15	9 x 10,35
		18	153		91,80	9 x 10,20
		19	146,25		87,75	9 x 9,75
		20	146,25		87,75	9 x 9,75
		21	146,25		87,75	9 x 9,75
		22	141,75		85,05	9 x 9,45
Área loteável total...	4 527					

(a) Correspondente à tipologia mais elevada, que será o limite da evolução do fogu.

Área total do Plano de Pormenor — 20,213 m².
 Área da zona de intervenção para loteamento — 19,213 m².

Área da zona de intervenção do largo norte da igreja — 1000 m².

